



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FORUM DR. GERALDO SOBRINHA DE AZEVEDO
AV. Lucretios do Carvalho, S/Nº, Centro de São José do Belmonte/PE - CEP: 55.922-000
Fone: (87) 3884-2941 - E-mail: vjuc.a.jbelmonte@tjpe.jus.br

Processo nº. 0000097-07.2021.8.17.1330

SENTENÇA

Trata-se, em apertada síntese, de pedido formulado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, com supedâneo no art. 133-A, § 2º, do CPP, visando a obter autorização para que 11 (onze) veículos apreendidos em feitos criminais, com tramitação perante este Juízo, listados a fls. 13/14, possam servir à Secretaria de Saúde, ao Laboratório Móvel e à Atenção Básica, mormente em ações voltadas ao combate a pandemia do novo Coronavírus.

A Polícia Civil manifestou desinteresse pela utilização dos automóveis em questão (cf. fl. 48).

Já a Polícia Militar, com base no art. 133, *caput*, do CPP, pugnou pela utilização de 02 (dois) dos veículos listados, os quais seriam empregados pela Patrulha Rural e pela Patrulha Maria da Penha (cf. fl. 54).

Em parecer de fls. 69/71, o Ministério Público se manifestou favoravelmente aos pedidos da Municipalidade e da Polícia Militar, com precedência ao pleito apresentado por esta instituição.

73m
C



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FÓRUM DR. GERALDO SOBRLEIRA DE MOURA
Av. Euclides de Carvalho, s/nº, Centro de São José do Belmonte/PE, CEP: 56.255-000
Fone: (87) 3884-2941 – E-mail: vunica.sjbelmonte@tjpe.jus.br

É o relato do necessário. DECIDO.

Os pedidos de utilização de veículos formulados nesses autos devem ser acolhidos, com as ressalvas abaixo.

Dispõe a precitada legislação de regência:

Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Se o bem a que se refere o caput deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FÓRUM DR. GERALDO SOBRINHO DE MOURA
Av. Euclides de Carvalho, s/nº, Centro de São José do Belmonte/PE, CEP: 56.955-000
Fone: (87) 3884-2941 – E-mail: vunica.sjbelmonte@tjpe.jus.br

de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, **o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). - Destaques nossos.

No que toca ao pleito apresentado pelo Polícia Militar (14º BPM), responsável pela apreensão dos veículos, o qual foi lançado à fl. 54, restou evidenciado a interesse público, dado que os bens em questão terão como destino a utilização pela Patrulha Rural e pela Patrulha Maria da Penha.

Ressalvo, apenas, que os automóveis em questão, a saber, **Chevrolet S-10, Placa PDK-1901, ano/modelo 2015/2015, e Fiat Toro – Placa PJV-3762, ano/modelo 2016/2017, deverão ser alocados para utilização pela Companhia/Pelotão com sede em São José do Belmonte/PE, para utilização pelas Patrulhas Rural e Maria da Penha com atuação neste Município.**

Igualmente, está plenamente demonstrado o interesse público inerente ao uso que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE** pretende conferir aos automóveis descritos nestes autos, já que pretende empregá-los em ações de saúde pública, com especial atenção para o



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FÓRUM DR. GERAUDO SOBREIRA DE MOURA

Av. Euclides de Carvalho, s/nº, Centro de São José do Belmonte/PE. CEP: 56.955-000
Fone: (87) 3884-2941 – E-mail: unica.sjbelmonte@tjpe.jus.br

combate à pandemia de COVID-19, a qual tem impactado de forma relevante as dinâmicas sociais nesta urbe.

Cabe pontuar, no entanto, que os 02 (dois) veículos identificados retro serão, por preferência legal, disponibilizados à Polícia Militar, nos termos acima.

De outra banda, fica **INDEFERIDA** a utilização do veículo **Toyota Corolla XEI 2.0 Flex, ano/modelo 2015/2016 (placa PDO-0979 - adulterada)**, apreendido nos autos **NPU 0000526-42.2019.8.17.1330**, pois, se não bastasse ser produto de crime de roubo ou furto, ostenta sinais identificadores adulterados, o que, *a priori*, inviabilizaria a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário pela autoridade de trânsito competente.

Esse o quadro, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, o pedido formulado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE** às fls. 02/10, de molde a autorizá-lo a utilizar, em ações voltadas à promoção da saúde, os veículos listados e descritos a fls. 13/14 (fotografias às fls. 25, 27/30 e 33/35), à exceção dos automóveis **Chevrolet S-10, Placa PDK-1901, ano/modelo 2015/2015**, e **Fiat Toro – Placa PJV-3762, ano/modelo 2016/2017** (fotografias a fls. 26 e 31), os quais deverão ser disponibilizados à **POLÍCIA MILITAR**, para utilização pelas Patrulhas Rural e Maria da Penha com atuação nesta urbe, bem como do veículo **Toyota Corolla XEI 2.0 Flex, ano/modelo 2015/2016 (placa PDO-0979 – adulterada**, fotografia à fl. 32), que seguirá em pátio, tudo nos exatos termos da fundamentação acima.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FÓRUM DR. GERALDO SOBREIRA DE MOURA
Av. Euclides de Carvalho, s/nº, Centro de São José do Belmonte/PE. CEP: 56.255-000
Fone: (87) 3884-2941 – E-mail: vunica.sjbelmonte@tjpe.jus.br

Sem custas.

EXPEÇAM-SE os devidos termos de responsabilidade, dos quais constará o compromisso, pelos órgãos públicos beneficiários, de conservar os veículos que lhe foram deferidos, como se pertencessem aos seus respectivos acervos patrimoniais, não podendo usá-los senão de acordo com as finalidades acima mencionadas.

OFICIE-SE ao DETRAN/PE, requisitando que, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sob pena de desobediência**, expeça certificado provisório de registro e licenciamento em favor dos órgãos públicos beneficiários, os quais estarão isentos do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização dos bens para utilização, que deverão ser cobrados de seus responsáveis.

EXTRAIAM-SE cópias dessa decisão e **LANCE-AS** em todos e cada um dos procedimentos indicados nas certidões de fls. 63/68, a fim de que seja possível proceder, se for o caso e oportunamente, **conforme prevê o art. 133-A, § 4º, do CPP.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
FÓRUM DR. GERALDO SOBREIRA DE MOURA
Av. Euclides de Carvalho, s/nº, Centro de São José do Belmonte/PE. CEP: 54.950-000
Fone: (87) 3884-2941 – E-mail: vunica.sjbelmonte@tjpe.jus.br

Certificado o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**
autos com baixa na distribuição.

São José do Belmonte/PE, 30 de julho de 2021.

JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de São José do Belmonte
Fórum Dr. Geraldo Sobreira de Moura - AV Euclides de Carvalho, s/n - Centro
São José do Belmonte-PE CEP: 56350000 Telefone: (087)3884 2941 - E-mail: vunica.sjbelmonte@tjpe.jus.br

Processo nº. 0000097-07.2021.8.17.1330
Requerente: Município de São José do Belmonte-PE
Expediente: 2021.0305.001079

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2021 (18/08/2021), nesta Cidade e Comarca de São José do Belmonte-PE, presente o Dr. João Bosco Leite dos Santos Junior, Juiz Substituto desta Comarca, onde compareceu o Representante Legal do Batalhão de Polícia Militar do Município de São José do Belmonte-PE, com endereço profissional no 14º BPM, localina Rua Augusto Zacarias, nº 10, no Centro de São José do Belmonte/PE, para receber o termo de Compromisso e Responsabilidade, e prestar o compromisso de conservar os veículos listados e descritos as fls. 13/14 (fotografias às fls. 25, 27/30 e 33/35), à exceção dos automóveis Chevrolet S-10, Placa PDK-1901, ano/modelo 2015/2015, e Fiat Toro – Placa PJV-3762, ano/modelo 2016/2017 (fotografias a fls. 26 e 31), os quais deverão ser disponibilizados à POLÍCIA MILITAR, para utilização pelas Patrulhas Rural e Maria da Penha com atuação nesta urbe, bem como do veículo Toyota Corolla XEI 2.0 Flex, ano/modelo 2015/2016 (placa PDO-0979 – adulterada, fotografia à fl. 32), que seguirá em pacto, tudo nos exatos termos da sentença, que lhe foram deferidos, como se pertencessem aos seus respectivos acervos patrimoniais, não podendo usa-los senão de acordo com as finalidades descritas acima, ficando o requerente autorizado a retirar o bem de qualquer depósito policial que se encontrar, após assumir o compromisso sob a forma e penas da lei, ficando em sua posse até ulterior deliberação deste Juízo.

Descrição veículos: FORD KA, COR BRANCA, PLACA PYY-8923; TOYOTA ETIOS, COR BRANCA, PLACA MKZ9161; VW SAVEIRO, COR BRANCA, PLACA PEX-4042; FORD RANGER, COR CINZA, PLACA OQK-9983; MITSUBISHI/TRITON, COR PRATA, PLACA HNM-8457; FORD ECOSPORT, COR BRANCA, PLACA PGZ-9440; TOYOTA/COROLLA, COR PRATA, PLACA JSW-6905; VW/ GOL, COR CINZA, PLACA KKB-4068.

O depositário fiel FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, representante legal do Município de São José do Belmonte-PE (prefeito) prestou o COMPROMISSO LEGAL, prometendo exercê-lo de acordo com a lei.

Eu, Clissya Fontinele Ribeiro, técnica judiciária, o digitei e submeti a conferência da Chefe de secretaria.
São José do Belmonte (PE), 18/08/2021

Dr. João Bosco Leite dos Santos Junior
Juiz Substituto

Francisco Romonilson Mariano de Moura
Depositário



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR – 2
GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR – 2
21ª DESEC SERRA TALHADA/PE
Delegacia de Polícia da 178ª Circunscrição - São José do Belmonte/PE

TERMO DE ENTREGA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021), nesta Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no Cartório desta Delegacia de Polícia, onde presente se encontrava a Bel^a. Antônia Erandy Fernandes Leite, respectiva Delegada, comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, conforme determinação Judicial, referente ao Processo nº 0000097-07.2021.8.17.1330, aí às 16h, compareceu o Sr. **FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**, brasileiro, casado, Prefeito deste município, (contato: 87_98826-3965), nascido em 13/05/19669, natural de São José do Belmonte/PE, portador do RG nº 2972383/SSP/PE, CPF nº 525.603.334-49, filho de José Mariano de Moura e de Maria José Nóbrega Figueredo de Moura, residente no Sítio Várzea, zona rural, neste município, o qual assinou o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO**, conforme expediente nº 2021.0305.001079, a quem a Autoridade Policial determinou que fosse entregue os veículos: FORD/KA, cor branca, placa PYY-8923; TOYOTA ETIOS, cor branca, placa MKZ-9161; VW/SAVEIRO, cor branca, placa PFX-4042; FORD/RANGER, cor cinza, placa OQK-9983; MITSUBISHI/TRITON, cor prata, placa HNM-8457, FORD/ECOSPORT, cor branca, placa PGZ-9440; TOYOTA COROLLA, cor prata, placa JSW-6905 e VW/GOL, cor cinza, placa KKB-4068. Nada mais havendo a ser restituído, determinou a Autoridade que fosse lavrado o presente Termo, assinando-o com o Recebedor, as Testemunhas e comigo, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE _____

RECEBEDOR: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO: _____